



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 221/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS USADOS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 1322, Bairro Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, inscrita no CNPJ/MF nº 77.250.777/0001-39, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **MAURO EIDI BANSHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.341.452-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.862.509-49, residente na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 153/2013 (PMRC), homologado em 11 de Novembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 153/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni	Vlr total
1	Recauchutagem de Pneu 1000 X 20	uni	60	420,00	25.200,00
2	Recauchutagem de Pneu 1100 X 22	uni	6	450,00	2.700,00
3	Recauchutagem de Pneu 900 X 20	uni	12	400,00	4.800,00
5	Recauchutagem de Pneu 7.50 X 16	uni	12	250,00	3.000,00
6	Recauchutagem de Pneu 700 X 16	uni	4	240,00	960,00
10	Recauchutagem de Pneu 14 X 17.5	uni	4	564,00	2.256,00
11	Recauchutagem de Pneu 18.4 X 34	uni	10	1.510,00	15.100,00
13	Recauchutagem de Pneu 14.9 X 24	uni	8	880,00	7.040,00
20	Recauchutagem de Pneu 14.9 X 24 Duplagem	uni	8	770,00	6.160,00
21	Recauchutagem de Pneu 14.9 X 24 Vulcanizar	uni	6	175,00	1.050,00
22	Recauchutagem de Pneu 18.4 X 34 Duplagem	uni	10	1.230,00	12.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



23	Recauchutagem de Pneu 18.4 X 34 Vulcanizar	uni	6	240,00	1.440,00
26	Recauchutagem de Pneu 14 X 17.5 Duplagem	uni	4	345,00	1.380,00
27	Recauchutagem de Pneu 14 X 17.5 Vulcanizar	uni	4	147,00	588,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 83.974,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 153/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 83.974,00 (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 10, 11, 13, 20, 21, 22, 23, 26 e 27, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Agricultura, em no máximo 02 (dois) dias consecutivos, contados após a entrega da Autorização de Compras que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, no referido município.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 153/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Órg/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
07001	15	451	0015	2	050	3390303901	1299	000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
07001	15	451	0015	2	050	3390303902	1346	000	Recursos ordinários - Livres	Câmaras de ar
07001	15	451	0015	2	050	3390303999	1001	000	Recursos ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
07001	15	451	0015	2	050	3390303901	2476	504	Outros Royalties	Pneus
07001	15	451	0015	2	050	3390303902	2495	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
07001	15	451	0015	2	050	3390303999	1002	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
07001	15	452	0015	2	054	3390303901	2479	000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
07001	15	452	0015	2	054	3390303902	2498	000	Recursos ordinários - Livres	Câmaras de ar
07001	15	452	0015	2	054	3390303999	1005	000	Recursos ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
07001	15	452	0015	2	054	3390303901	2480	511	Taxas - Prestação de serviços	Pneus
07001	15	452	0015	2	054	3390303902	2499	511	Taxas - Prestação de serviços	Câmaras de ar
07001	15	452	0015	2	054	3390303999	1007	511	Taxas - Prestação de serviços	Outros materiais para manutenção de veículos
07002	26	7852	0015	2	056	3390303901	1155	000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
07002	26	782	0015	2	056	3390303902	2500	000	Recursos ordinários - Livres	Câmaras de ar
07002	26	782	0015	2	056	3390303999	1008	000	Recursos ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
07002	26	782	0015	2	056	3390303901	1537	504	Outros Royalties	Pneus
07002	26	782	0015	2	056	3390303902	2001	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
07002	26	782	0015	2	056	3390303999	1009	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em no máximo 02 (dois) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ALBERTO RAHUAM JUNIOR**, servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 153/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Novembro de 2013.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Mauro Eidi Bansho
Super Cap Recauchutadora de Pneus LTDA -
Contratada

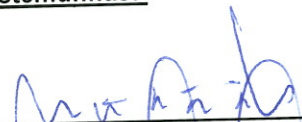

Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante



Benício Mareca
Sec Munic de Agricultura – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Munic de Educação, Cultura Esportes e Lazer –
Contratante


Alberto Rahuam Junior
Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3.501/2013

SÚMULA: Abertura de crédito suplementar para o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º da Lei Orgânica nº. 1.384/2012, 7º, 1 e art. 43 capít. I da Lei Federal nº. 4.320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado à reforço de dotação da despesa abaixo discriminada, a saber:

Programática Funcional	Órgão / Unidade	Fonte	Valor - R\$
11.000.00.0000.0000	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		
11.017.17.512.0017.2301	Manutenção do Sistema Administrativo		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01000	13.000,00
3.3.90.30.00.00	Materiais de Consumo	01000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			23.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica cancelado o total ou parcialmente a dotação abaixo discriminada, a saber:

Programática Funcional	Órgão / Unidade	Fonte	Valor - R\$
11.000.00.0000.0000	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		
11.017.17.512.0017.2301	Manutenção do Sistema Administrativo		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01000	23.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			23.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 de novembro de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MARCEL ADALTO RUIZ
CRC-PR 027.833/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011.

RESOLVE:

Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, neste citado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento dos cargos discriminados abaixo, a partir de 04 de Dezembro de 2013.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GILSON SOTARELLI

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda extra larga com ultra velocidade de acesso, ou seja, 20 Mbps real, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e Programa de Inclusão Digital.

VALOR: R\$ 37.379,92 (trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e dois centavos).

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2013 à 25 (vinte e cinco) de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: M & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.966.816/0003-61

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 88.160,00 (oitenta e oito mil cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO SMS Nº 02/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485 de 03.06.1987 e,

Considerando a Resolução SMS nº 01/2013, de 26 de Novembro de 2013, que estabeleceu os procedimentos e atividades inerentes à Ouvidoria Estadual do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor Paulus Tonholi Pereira de Campos, portador da cédula de Identidade RG: 36.589.171 - X - SSP/SP e CPF: 173.997.598-71, como Ouvidor Municipal do SUS - SMS - RIBEIRÃO CLARO/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Claro, 29 de Novembro de 2013

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: RECONOR RECAUCHAGEM DE PNEUS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 02.876.710/0001-05

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 63.590,00 (sessenta e três mil quinhentos e noventa reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 77.250.777/0001-39

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 83.974,00 (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 148/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa gráfica para confecção de panfletos informativos para divulgação da Semana Cultural de Natal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Yamacita, Ferraz & Sanches LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
Valor Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 06.528.581/0003-02

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material usinado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo", pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reparfilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

PRAZO: 05 de Dezembro de 2013 a 04 de Abril de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDREIRA REZENDE LTDA, CNPJ. 79.326.450/0001-29, torna pública que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação no. 8095 válida até 29/11/2017 para a atividade de extração da pedra e britagem de pedra localizada à Rod. PR 430, Km 04, Bairro São Joaquim, em Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio da Platina, 02 de dezembro de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação nº 032/2013 - (SAAE)

Favorecido: Erineu Baggio
CNPJ/MF nº 75.207.126/0001-30

Objeto: aquisição de 29 (vinte e nove) cestas de Natal para serem distribuídas para os funcionários pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Valor: R\$ 2.125,46 (dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Dotação: 11001-17.122.0021.2089-3.3.90.32.00.00
Fonte 1.0676 Recurso Próprio Exercício Corrente
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
Data: 29 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO CARLOS MOLINI - DIRETOR DO SAAE

PONTO DE EUCALIPTO LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO IAP(Instituto Ambiental do Paraná), A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E PRODUÇÃO DE CAVACOS A SER IMPLANTADA NA BR 153 KM 10 EM JACAREZINHO-PARANÁ.NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE RODE MATA-MATA.

- 1. Inclua areia até a borda os pratos das plantas.
- 2. Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- 3. Entregue seus pneus velhos no serviço de limpeza urbana ou queude-os sem água em local aberto e tampados da chuva.
- 4. Limpe garrafas sempre de cabeça para baixo.
- 5. Lave regularmente por dentro os pneus e cubos os tanques utilizados por armazenar água.
- 6. Remova folhas, ramos e lixo que possa impedir a água de escoar pelas calhas.
- 7. Não deixe a água de chuva acumulada sobre a laje.
- 8. Não deixe a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- 9. Não deixe a água de chuva acumulada sobre a laje.

Programa para um serviço de saneamento básico de qualidade, disponível em: www.pr.gov.br ou pelo telefone 0800-0800000. Saiba mais sobre o programa de combate à dengue em: www.pr.gov.br